



Regulamento para a Formação em Contexto de Trabalho

PREÂMBULO	3
CAPÍTULO I	4
ART.º 1.º	4
OBJETIVOS	4
CAPÍTULO II	5
ART.º 2.º	5
FUNCIONAMENTO DA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO	5
CAPÍTULO III	7
ART.º 3.º	7
ENQUADRAMENTO E OBJETO DA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO	7
ART.º 4.º	7
CONCRETIZAÇÃO DA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO	7
ART.º 5.º	7
PERÍODO E HORÁRIO RESERVADOS À FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO	7
ART.º 6.º	8
ACOMPANHANTES DO INETESE E DA ORGANIZAÇÃO	8
ART.º 7.º	9
ALUNO(A)(A)	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.
ART.º 8.º	9
AVALIAÇÃO NO DECURSO DA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO	9
ART.º 9.º	9
AVALIAÇÃO NO FINAL DA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO	9
ART.º 10.º	10
AVALIAÇÃO APÓS O FINAL DA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO	10
ART.º 12.º	10
AVALIAÇÃO FINAL DA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO	10
CAPÍTULO IV	11
ART.º 13º	11
REGISTO DA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO	11
CAPÍTULO V	11
ART.º 14º	11
DISPOSIÇÕES FINAIS	11

PREÂMBULO

A Formação em Contexto de Trabalho, a partir de agora designada por FCT¹, visa proporcionar aos Alunos o desenvolvimento de práticas que permitam complementar e consolidar as aprendizagens adquiridas nas outras componentes de formação do curso, bem como proporcionar aprendizagens específicas decorrentes das práticas de trabalho, através da adequada inserção no ambiente organizativo e social das organizações.

A FCT constitui-se como um momento privilegiado do processo de educação e formação dos Alunos, em que estes entram em contacto direto com a Entidade que o acolhe, desenrolando-se aqui dois momentos fundamentais: por um lado, a aplicação prática das competências e dos conhecimentos já adquiridos em contexto de sala de aula e por outro lado, a aprendizagem *in loco*, onde interagem com o contexto real de trabalho.

A FCT é preparada e organizada com detalhe pela Direção Pedagógica Colegial e pelos Diretores de Curso.

A experiência que o INETESE tem vindo a adquirir ao longo dos muitos anos em que desenvolve FCT tem contribuído para a melhoria do processo, o que não invalida o tratamento desta formação no âmbito do currículo de cada aluno(a) como um processo único e individual.

Com vista a englobar num único documento as disposições gerais do funcionamento da Formação em Contexto de Trabalho desenvolvida pelo INETESE, apresentamos o presente Regulamento para a Formação em Contexto de Trabalho.

¹ No âmbito do presente Regulamento utilizamos a designação de FCT, para Formação em Contexto de Trabalho.

CAPÍTULO I

Art.º 1.º **Objetivos**

1. A Formação em Contexto de Trabalho é caracterizada por um conjunto de desempenhos profissionais desenvolvidos sob coordenação e acompanhamento do INETESE, em articulação com as Entidades que acolhem os aprendentes, que visam a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, tecnológicas e administrativas, relacionais e organizacionais, relevantes para o perfil profissional de saída do curso frequentado pelos Alunos.

2. As atividades desenvolvidas em FCT perseguem os seguintes objetivos gerais:

- Contactar com as organizações empresariais dos setores afins aos Perfis Profissionais dos Cursos;
- Aprender em contexto real, aplicando conhecimentos adquiridos no INETESE e gerindo as capacidades nele desenvolvidas;
- Reconhecer a Entidade de Acolhimento como expoente organizado da atividade;
- Conseguir a inserção em equipas de trabalho, sendo dominantes, neste contexto, as relações humanas, a pontualidade e a disciplina no trabalho;
- Desenvolver o sentido de responsabilidade e o espírito empreendedor;
- Participar na dinâmica do trabalho desenvolvido junto do cliente e do público em geral;
- Desenvolver competências técnicas.

3. No final da FCT devem também ser atingidos os seguintes objetivos específicos:

- Cumprir as obrigações decorrentes do plano inicialmente definido;
- Realizar os trabalhos que forem distribuídos aos alunos, respeitando, neste domínio, os deveres de obediência, zelo, sigilo e assiduidade;
- Apresentar um comportamento urbano e leal;
- Desenvolver o empenho dos alunos na correta utilização dos bens materiais e dos equipamentos que lhes forem confiados;

- Respeitar o estatuto escolar dos Alunos durante o período de formação na Entidade de Acolhimento, não sendo a mesma alvo de um contrato de trabalho, mantendo-se sob a tutela e a responsabilidade da Escola;
- Observar a disciplina da Entidade de Acolhimento, nomeadamente do seu Regulamento Interno;
- Cumprir os momentos de avaliação e de autoavaliação previstos;
- Elaborar o Relatório final, após o período de Formação em Contexto de Trabalho.

CAPÍTULO II

Art.º 2.º

Desenvolvimento da Formação em Contexto de Trabalho

1. A concretização da FCT é antecedida e prevista em protocolo enquadrador celebrado entre a escola e as entidades de acolhimento, as quais devem desenvolver atividades profissionais compatíveis e adequadas ao perfil profissional associado à respetiva qualificação.
2. A FCT assume a lógica de funcionamento de estágios e tem a duração prevista nos planos curriculares desenvolvidos pela Escola e demais legislação aplicável;
3. A organização e o desenvolvimento da FCT obedecem a um plano de trabalho individual, elaborado com a participação das partes envolvidas e assinado pelo órgão competente da escola, pela entidade de acolhimento, pelo(a) aluno(a) e ainda pelos pais ou encarregados de educação, caso o(a) aluno(a) seja menor de idade;
4. O plano a que se refere o n.º 3 é da responsabilidade do INETESE e contém a identificação do curso e do(a) aluno(a), os objetivos da FCT, a programação, os direitos e deveres dos intervenientes, o período, o horário e o local de realização das atividades, as formas de tutorização e acompanhamento do aluno(a), bem como as grelhas de avaliação formativa e sumativa
5. A FCT ocorre preferencialmente no horário de funcionamento diário e semanal das Entidades de Acolhimento, não devendo a duração semanal ultrapassar as trinta e

cinco horas, nem a duração diária as sete horas, sendo acompanhada pelo INETESE, através de um(a) professor(a)/formador(a) acompanhante e pela Entidade de Acolhimento, que designa um tutor para o efeito;

6. A responsabilidade pela orientação e pelo acompanhamento do(a) aluno(a) durante o desenvolvimento da FCT é partilhada, sob coordenação da escola, pelo Orientador da FCT designado pela escola e pelo Tutor designado pela entidade de acolhimento;

7. O Orientador da FCT é designado pelo órgão de administração e gestão da escola, ouvido o Diretor de Curso, de entre os professores ou formadores que lecionam as disciplinas da componente de formação tecnológica.

8. Anualmente a Escola apresenta às Entidades parceiras as listagens dos alunos que propõe para a FCT, bem como informação quanto aos cursos e perfil profissional dos alunos, com vista à necessária decisão quanto ao interesse das mesmas em participar no desenvolvimento desta formação;

9. Os alunos têm direito a um seguro que garanta a cobertura dos riscos das deslocações a que estiverem obrigados, bem como das atividades a desenvolver.

10. A FCT desenvolve-se de forma diferenciada, uma vez que atende à regulamentação específica de cada tipologia que desenvolve, no entanto, no âmbito de cada curso, realizam-se reuniões prévias ao início da FCT, com vista à preparação e organização desta componente de formação, reuniões de acompanhamento e balanço, com vista à análise do decorrer do processo de FCT, e reuniões finais, com vista à apreciação de todo o processo;

11. Da avaliação sumativa da FCT resulta uma classificação, que tem em consideração a avaliação realizada pelo INETESE, a avaliação de cada Entidade de Acolhimento e a autoavaliação dos alunos, expressa numa escala quantitativa e/ou qualitativa, em cada ano letivo em que ela tenha lugar, sendo que a FCT é concluída com sucesso caso os alunos obtenham uma classificação positiva e uma assiduidade mínima de 95%.

12. A aprendizagem visada pela FCT inclui, também, a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de competências no âmbito da segurança e saúde no trabalho.

CAPÍTULO III

Art.º 3.º

Enquadramento e objeto da Formação em Contexto de Trabalho

1. A Formação em Contexto de Trabalho constitui um conjunto de atividades profissionais que visam a aquisição ou o desenvolvimento de competências dos alunos;
2. A FCT realiza-se em posto de trabalho em empresas ou noutras organizações, sob a forma de experiências de trabalho;
3. A classificação final da FCT contribuirá para a classificação final do curso, de acordo com a regulamentação em vigor, que se encontra descrita no Regulamento de Avaliação, também anexado ao Regulamento Interno.

Art.º 4.º

Concretização da Formação em Contexto de Trabalho

1. A FCT ocorre nos 2.º e 3.º anos dos Cursos Profissionais, com a duração, respetivamente, de 700 horas, distribuídas entre o 2º e 3º anos do curso.

Art.º 5.º

Período e horário reservados à Formação em Contexto de Trabalho

1. A FCT decorre segundo o calendário escolar aprovado pela Direção Pedagógica Colegial, sendo adotado o horário de funcionamento das entidades de acolhimento, ou aquele que as mesmas considerarem mais adequado ao funcionamento da FCT, respeitando o previsto no nº 5 do art.º 2º.

Art.º 6.º**Responsáveis do INETESE e da Entidade de Acolhimento**

1. A Entidade de Acolhimento onde decorre a FCT colabora no sentido de assegurar o cumprimento dos seguintes *itens*:

- a) designação de um(a) Tutor(a), disponibilizando-o(a), na medida do possível, para contactos e eventuais reuniões com o INETESE, que visem a avaliação qualitativa e/ou quantitativa da FCT;
- b) cumprimento do plano da FCT, na parte que lhe diz respeito;
- c) concretização dos desempenhos indicados no plano de atividades previsto;
- d) elaboração de uma apreciação global semanal, na folha de presenças, registando como observações o que entender por conveniente;
- e) preenchimento das fichas de avaliação da FCT.

2. Compete ao Professor(a)/Formador(a) designado(a) pela Direção da INETESE como Orientador da FCT, as seguintes tarefas:

- a) Apresentar o(a) aluno(a) na Entidade de Acolhimento, assegurando a sua apresentação ao Tutor(a) e à respetiva equipa;
- b) Elaborar, em articulação com o(a) Tutor(a), o plano de atividades;
- c) Acompanhar a execução do plano de atividades, nomeadamente através de deslocações periódicas aos locais de realização da FCT;
- d) Apoiar o(a) aluno(a) no seu relacionamento com a Entidade de Acolhimento;
- e) Acompanhar e supervisionar as atividades realizadas pelo(a) aluno(a) na Entidade de Acolhimento através da consulta de registos na caderneta e de visitas ao local onde a FCT se realiza;
- f) Preencher as grelhas de avaliação, fornecidas pela Escola a meio e no final da FCT, em colaboração com o(a) Tutor(a) da Entidade de Acolhimento;
- g) Acompanhar o(a) aluno(a) na elaboração do relatório da FCT
- h) Avaliar o relatório do(a) aluno(a), em conjunto com o professor de Português, e determinar a proposta de classificação final a atribuir, com a colaboração do Diretor de Turma, a submeter ao Conselho de Turma;

- i) Organizar e apresentar o dossiê do acompanhamento da FCT por turma, com a elaboração do relatório final.

Art.º 7.º

Aluno(a)(a)

1. O Aluno(a) é responsável pelo cumprimento das seguintes obrigações:
 - a) Respeitar a organização do trabalho na entidade onde se realiza a FCT e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações;
 - b) Cumprir, no que lhe compete, o plano de atividades;
 - c) Ser assíduo, pontual e estabelecer boas relações de trabalho;
 - d) Justificar as faltas junto do(a) Tutor(a) e do(a) Orientador(a) da FCT;
 - e) Não utilizar, sem prévia autorização, a informação a que tiver acesso durante a realização da FCT;
 - f) Fazer-se acompanhar diariamente do Registo das Atividades da FCT e proceder aos respetivos registos;
 - g) Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT;
 - h) Entregar o Relatório Final até 10 dias consecutivos após o termo da FCT, de acordo com o estabelecido no Regulamento Interno do INETESE.

Art.º 8.º

Avaliação no decurso da Formação em Contexto de Trabalho

1. No decurso da FCT os) alunos) elaboram uma autoavaliação, sendo também avaliado pelo(a) Tutor(a) na Organização e pelo(a) Orientador(a) da Escola;
2. As avaliações referidas no nº 1 têm carácter qualitativo.

Art.º 9.º

Avaliação no final da Formação em Contexto de Trabalho

1. No final da FCT os alunos elaboram uma segunda autoavaliação, sendo de novo avaliados pelo(a) Tutor e pelo(a) Orientador(a) da Escola;
2. As avaliações referidas no nº 1 têm carácter quantitativo.

Art.º 10.º

Avaliação após o final da Formação em Contexto de Trabalho

1. Após o final da FCT, são levadas a cabo diversas ações que pretendem apoiar a classificação final:

- a) O(a) aluno(a) deverá entregar um Relatório Final até 10 dias após o termo da FCT;
- b) Após a entrega do relatório previsto na alínea a), o mesmo será avaliado, na Escola, pelo(a) Orientador(a) da FCT com a colaboração do Professor(a) de Português;
- c) Após uma análise da autoavaliação dos alunos, os Orientadores da FCT propõem ao conselho de turma de avaliação, a classificação dos alunos.

2. Os parâmetros de avaliação centram-se nos objetivos gerais e específicos a atingir, na competência técnica, nas atitudes e no Relatório Final, de acordo com grelhas aprovadas, para o efeito, pela Direção Pedagógica Colegial.

Art.º 12.º

Avaliação Final da Formação em Contexto de Trabalho

1. A avaliação final pressupõe uma maior ponderação da avaliação do decurso da Formação em Contexto de Trabalho (FCT) do que do documento escrito que o pretende analisar e caracterizar;

2. A forma de determinação da classificação final será:

$$C.F. = \frac{2 \times C.F.C.T. + CRF}{3} =$$

$$C.F. = \frac{2 \times (\dots\dots\dots) + (\dots\dots)}{3} =$$

C.F.= Valores

Legenda:

C.F.= Classificação Final

C.F.C.T.= Classificação da FCT

C.R.F.= Classificação do Relatório Final

3. Todos os valores a utilizar para os cálculos, bem como o resultado final, respeitam a Legislação em vigor.

CAPÍTULO IV

Art.º 13º

Registo da Formação em Contexto de Trabalho

1. No âmbito de cada tipologia e curso de formação desenvolvidos pelo INETESE – Instituto para o Ensino e Formação, é efetuada uma Caderneta de Formação em Contexto de Trabalho, que acompanha os alunos no decorrer do período de FCT;
2. A caderneta designa-se por “Registo da Formação em Contexto de Trabalho” apresentando orientações específicas da FCT no âmbito de cada curso;
3. Esta caderneta é fornecida aos alunos, com a devida antecedência ao início da FCT;
4. A caderneta visa a organização de todas as informações e instrumentos necessários a esta componente de formação, num mesmo documento, com vista à simplificação de todo o processo e à criação de maior eficácia e eficiência no manuseamento dos instrumentos necessários no âmbito deste processo;
5. Esta caderneta contém o regulamento específico da FCT de cada curso, para além de compreender a identificação dos vários intervenientes envolvidos, instrumentos de registo dos alunos, instrumentos de avaliação, entre outras informações indispensáveis ao bom funcionamento desta componente formativa.

CAPÍTULO V

Art.º 14º

Disposições finais

1. As dúvidas ou omissões que resultem da aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Direção Pedagógica Colegial, em obediência às disposições legais em vigor sobre a matéria.

Nº revisão	Data	Motivo da revisão	Secção revista
Versão 1	2024	Atualização	Integral